



MENSAGEM Nº 134/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença dessa Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que **“REDUZ CARGA HORÁRIA E ALTERA REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS PREVISTOS NA LEI Nº 2.605/2005 DE 05/12/2005 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se, Senhor Presidente, de projeto que tem por objetivo reduzir a carga horária de cargos em que os servidores atuam em repartições, em que os demais possuem uma carga horária semanal de 33 horas, entendemos ser justa a equidade proposta.

Assim, como também buscamos a adequação dos requisitos de provimento do cargo de Técnico em Contabilidade, somente para os novos servidores que ingressarem no serviço público, pois atualmente, a legislação não permite mais que novos técnicos em contabilidade sejam inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, razão pela qual, apresentamos a adequação da proposta anexa.

Diante do acima exposto, solicitamos a tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**

PROJETO DE LEI

“REDUZ CARGA HORÁRIA E ALTERA REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS PREVISTOS NA LEI Nº 2.605/2005 DE 05/12/2005 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º– A carga horária dos cargos de **TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL(40h), TÉCNICO EM CONTABILIDADE(40h) E FISCAL SANITÁRISTA(40h)**, passam a ser de 33 horas semanais.

ART.2º– Dá nova redação ao requisito para provimento do cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, aos futuros servidores que vierem a ingressar no serviço público municipal, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Curso Técnico em Contabilidade*
- b) Idade Mínima: 18 anos*
- c) Habilitação Legal para o exercício do cargo.*

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,**

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69D0-5BE9-7727-5D2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 15/12/2025 07:48:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/69D0-5BE9-7727-5D2E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 802C-D79F-D214-C233

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 15/12/2025 09:33:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/802C-D79F-D214-C233>